

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 971/2023

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DENOMINA ARI DE LIMA NOGUEIRA O VIADUTO LOCALIZADO NO KM 20,8 DA BR 487, NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 971/2023

#### PROJETO DE LEI Nº /2023

Denomina Ari de Lima Nogueira o Viaduto localizado no KM 20,8 da BR 487, no Município de Icaraíma.

**Art. 1º** Denomina Ari de Lima Nogueira o Viaduto localizado no KM 20,8 da BR 487, no Município de Icaraíma.

**Art . 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE CURI**  
Deputado Estadual

#### **Justificativa**

O Sr. Ari de Lima Nogueira foi um pioneiro notável da cidade de Icaraíma, cuja vida de 73 anos foi dedicada integralmente ao desenvolvimento do município. Sua jornada abraçou profissões de taxista, comerciante e agropecuarista, evidenciando seu comprometimento e versatilidade.

Sua influência se estendeu além do empreendedorismo, contribuindo de forma significativa para a comunidade ao desempenhar um papel ativo na formação do Sindicato Rural de Icaraíma e na Sociedade Rural de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Icaraíma. Seu legado perdura como um exemplo inspirador de comprometimento cívico e dedicação à prosperidade local, motivo pelo qual, merece o devido reconhecimento.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2023, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **971** e o código CRC **1D7C0C0D6A6C5AA**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Registro Civil

### CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:

ARI DE LIMA NOGUEIRA

MATRICULA:

0825450155 2012 4 00004 008 0002386 85

SEXO

MASCULINO

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

CASADO - 73 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

AVAI - SÃO PAULO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG.794.063-SSP-PR - CPF.116.517.179-15

ELEITOR

038971630612

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

BENEDITO CARLOS NOGUEIRA E ANA DE LIMA PINHEIRO NOGUEIRA - AV. RAUL BARBOSA DIAS, 45 - ICARAÍMA - PARANÁ

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DOZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE, às 16:15 HORAS.

DIA

12

MÊS

03

ANO

2012

LOCAL DE FALECIMENTO

RODOVIA - PR, 082 KM 905+750M, ICARAÍMA - PARANÁ.

CAUSA DA MORTE:

, CHOQUE HIPOVOLÊMICO - POLITRAUMATISMO - AÇÃO CONTUNDENTE - CAPOTAMENTO DE VEICULO MOTORIZADO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

FOI FEITO NO CEMITÉRIO DA SAUDADE DE ICARAÍMA - PARANÁ.

DECLARANTE

MARIA ALZIRA NOGUEIRA-  
RG. 1794232- SSP-PR

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR. GILBERTO CARLOS LOPES - CRM 18956

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

O declarante desconhece a existência de testamento. Deixa bens à inventariar, deixa um filho: Antonio Nogueira Neto, 52 anos de idade, Portador dos Documentos: RG.794.063-SSP-PR, CPF116.517.179-15, Certidão de Casamento Livro B-01, folhas 123, Termo nº123, CRC de Umuarama - Paraná.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE ICARAÍMA - PARANÁ

OFICIAL DESIGNADA: MARLEIGUE PEREIRA MORAES PORT. 31/2011

AV. HERMES VISSOTO 1095 - CENTRO

FONE/FAX: (044) 36651314

CEP. 87530-000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Icaraíma - Paraná, 14 de março de 2012.



*Marleigue Pereira Moraes*  
Marleigue Pereira Moraes  
Oficial Designada - Port. 31/11



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13248/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 971/2023**.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13248** e o código CRC **1A7C0D1C1A0C7CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13274/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de novembro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2023, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13274** e o código CRC **1B7C0C1B1B1E0FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8518/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023, às 09:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8518** e o código CRC **1B7E0C1A1C1F4FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 414/2024

#### PARECER

**PL Nº 971/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURTI**

*Denomina Ari de Lima Nogueira o Viaduto localizado no KM 20,8 da BR 487, no Município de Icaraíma.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 971/2023, tem por objetivo denominar de *Ari de Lima Nogueira* o Viaduto localizado no KM 20,8 da BR 487, no Município de Icaraíma.

Em sua justificativa, esclarece o autor que o homenageado foi um notável pioneiro da cidade de Icaraíma, cuja vida de 73 anos foi dedicada integralmente ao desenvolvimento do município. Sua influência se estendeu além do empreendedorismo, contribuindo de forma significativa para a comunidade ao desempenhar um papel ativo na formação do Sindicato Rural de Icaraíma e na Sociedade Rural de Icaraíma.

O Projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, solicitando esclarecimento sobre a possibilidade da nomeação do Viaduto localizado no km 20,8 da BR 487 no Município de Icaraíma. Em sua resposta, o órgão informou que não há registro de denominação para o local em questão naquela Coordenadoria, e manifestou acolhimento pela proposta de denominação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar um viaduto localizado no Município de Icaraíma, como forma de homenagear uma personalidade local. Atestado de óbito anexado às fls. 04 do processo legislativo.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 25.** *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§1º** *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

**Art. 11.** *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

**Art. 238.** *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

**Art. 1º.** *Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

Preenchidos os requisitos legais.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 971/2023, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Presidente

**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Relator



**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **414** e o código CRC **1E7F1F6F9A8C7FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16005/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 971/2023, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16005** e o código CRC **1D7E1F6C9E9F5EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10094/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2024, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10094** e o código CRC **1A7C1D6D9F9D5CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 471/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 971/2023

**Autores:** Deputado Alexandre Curi

**DENOMINA ARI DE LIMA NOGUEIRA O VIADUTO LOCALIZADO NO KM 20,8 DA BR 487, NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, autuado sob o nº 971/2023, tem por objetivo denominar de Ari de Lima Nogueira o Viaduto localizado no KM 20,8 da BR 487, no Município de Icaraíma.

Em sua justificativa, o autor apresenta a importância da trajetória pessoal e política do homenageado para a região.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 971/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos necessários à nomeação do viaduto em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

**Relator**



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 18/06/2024, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **471** e o código CRC **1C7F1C8E7B4E2AC**